

## **CIRCULAR DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2010/2012**

Este **ADITAMENTO** de cláusulas econômicas do segmento **VAREJISTA** se aplica aos comerciários da base comum dos sindicatos signatários deste documento: **SINCOMERCIÁRIOS E SINCOMÉRCIO**, quais sejam: **Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Louveira.**

### **CLÁUSULAS ECONOMICAS 2011-2012**

**1 - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí (SINCOMERCIÁRIOS-JUNDIAÍ) e Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí (SINCOMÉRCIO-JUNDIAÍ), firmaram O ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para as cláusulas econômicas com vigência de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012 nos seguintes termos:**

**2 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2011**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,8 % (nove vírgula oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2010.

**3 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/2010:** Aos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2010 e até 31 de agosto de 2011, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

<b>ADMITIDOS NO PERÍODO DE:</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
Até 15.09.10	<b>1,0980</b>
<b>16.09.10 a 15.10.10</b>	<b>1,0895</b>
<b>16.10.10 a 15.11.10</b>	<b>1,0810</b>
<b>16.11.10 a 15.12.10</b>	<b>1,0726</b>
<b>16.12.10 a 15.01.11</b>	<b>1,0643</b>
<b>16.01.11 a 15.02.11</b>	<b>1,0561</b>
<b>16.02.11 a 15.03.11</b>	<b>1,0479</b>
<b>16.03.11 a 15.04.11</b>	<b>1,0397</b>
<b>16.04.11 a 15.05.11</b>	<b>1,0317</b>

<b>16.05.11 a 15.06.11</b>	<b>1,0236</b>
<b>16.06.11 a 15.07.11</b>	<b>1,0157</b>
<b>16.07.11 a 15.08.11</b>	<b>1,0078</b>
<b>a partir de 16.08.11</b>	<b>1,0000</b>

**Parágrafo 1º** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula 5.

**Parágrafo 2º - DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO:**

A diferença salarial do mês de setembro de 2011, deverá ser paga juntamente com a **folha de pagamento relativa ao mês de Outubro/2011**, sem acréscimos de juros e multa.

**Parágrafo 3º** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**4 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/10 a 31/08/11, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**5 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2011, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) **empregados em geral**..... R\$ **856,00** (oitocentos e cinquenta e seis reais);
- b) **caixa**.....R\$ **919,00** (novecentos e dezenove reais);
- c) **faxineiro e copeiro**..... R\$ **755,00** (setecentos e cinquenta e cinco reais);
- d) **office boy e empacotador**.....R\$ **609,00** (seiscentos e nove reais);
- e) **garantia do comissionista puro**.....R\$ **1.004,00** (hum mil e quatro reais).

**6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar n°. 123/06, que possuam até

10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/2011, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas em todos os parágrafos desta cláusula descrito na CCT 2010/2012)

- a) **empregados em geral**..... **R\$ 776,00** (setecentos e setenta e seis reais);
- c) **caixa**..... **R\$ 868,00** (oitocentos e sessenta e oito reais);
- d) **faxineiro e copeiro**..... **R\$ 714,00** (setecentos e quatorze reais);
- e) **office boy e empacotador**..... **R\$ 609,00** (seiscentos e nove reais)
- f) **garantia do comissionista**..... **R\$ 931,00** (novecentos e trinta e um reais).

**7 - INDENIZAÇÃO DA QUEBRA DE CAIXA: R\$ 43,00** (quarenta e três reais)

**17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 5%** (cinco por cento), limitada ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais). **Deverá ser descontada na folha de pagamento de Outubro/2011 e recolhida até dia 07/11/2011.**

**18 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: 1%** (um por cento) ao mês.

**57 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO À CCT/2010-2012: de 01/09/2011 á 31/08/2012.**

Ficam mantidas todas as cláusulas e seus parágrafos da CCT 2010-2012, não alterados por este aditamento.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

PRESIDENTE